



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Superintendência do Hospital de Base  
 Comissão de Proteção Radiológica

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 1/2021 - IGESDF/DIASE/HB/SUPHB/CPR

<b>Unidade:</b>	Núcleos, Setores e/ou Serviços do IGESDF que prestam serviços em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista
<b>Solicitante:</b>	Núcleos, Setores e/ou Serviços do IGESDF que prestam serviços em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista
<b>Interessado/Responsável:</b>	Elaine Araújo Rocha Silva/Thyago Fressatti Mangueira Irene Ferreira de Lima/Ubirajara dos Santos Silveira Raphael Lanza e Passos/Mariel Cadena da Matta
<b>E-mail:</b>	elaine.silva@igesdf.org.br/thyago.mangueira@igesdf.org.br irene.lima@igesdf.org.br/ubirajara.silveira@igesdf.org.br raphael.passos@igesdf.org.br/mariel.matta@igesdf.org.br
<b>Contato:</b>	4042-7770 (R: 5602);

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos **Serviços de Dosimetria, Levantamento Radiométrico, Teste de Aceitação e Controle da Qualidade com a Elaboração de Relatórios e Documentação Técnica dos Serviços Realizados** para os equipamentos de proteção individual plumbíferos, equipamentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista, seus acessórios e ambientes, em acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

As unidades de saúde do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Dentre outras atividades, o IGESDF presta serviços em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista.

Atualmente não existe contratação formal para a prestação dos Serviços de Dosimetria, Levantamento Radiométrico e Controles da Qualidade dos equipamentos de Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista para o IGESDF. O referido serviço era executado pela SES cujo apoio foi suspenso.

A Norma Regulamentadora NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde determina que toda instalação radiativa deve elaborar e manter um Plano de Proteção Radiológica e um Programa de Garantia da Qualidade, e para tanto é necessário executar os devidos testes de levantamento radiométrico e controle da qualidade.

Resolução-RDC nº 509, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde determina que os estabelecimentos de saúde devem definir e padronizar critérios para cada etapa do gerenciamento de tecnologias em saúde, e para tanto é necessário garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, desde sua entrada no estabelecimento de saúde até seu descarte, com objetivo de proteger os trabalhadores e pacientes além de preservar a saúde pública e o meio ambiente.

A Resolução - RDC nº 611, de 09 de março de 2022 da ANVISA, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas especifica que os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem estabelecer as medidas de vigilância e monitoramento em proteção radiológica que incluem, dentre outros itens, os assentamentos do Levantamento Radiométrico, e de implementar o Programa de Garantia da Qualidade que inclui os testes de aceitação e constância, além das manutenções preventivas e corretivas.

A execução dos serviços requeridos é, além de obrigação prevista em legislação específica, uma necessidade para garantia da segurança dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE), pacientes e público.

A inobservância dos requisitos descritos nas resoluções citadas constitui infração de natureza sanitária, nos termos da LC 6437, de 25 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

O IGESDF é responsável pela segurança nos serviços prestados por seus colaboradores e corresponsável pelos terceirizados, sendo que qualquer infração pode, conforme previstos nas normas e resoluções, imputar em responsabilização do responsável legal (titular) da instituição e/ou empregadores, mesmo que estes deleguem suas atividades a outras partes.

Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos serviços e materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes e na segurança dos trabalhadores, pacientes e público quanto ao uso de radiações ionizantes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

Os quantitativos foram estimados para operação plena das atuais unidades de saúde geridas pelo IGESDF, conforme informações fornecidas pelos respectivos responsáveis.

### **3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades das atuais unidades de saúde geridas pelo IGESDF, sendo que foram levadas em consideração as exigências da legislação vigente, o número atual de equipamentos de proteção individual plumbíferos, equipamentos de imagem dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, acessórios e ambientes em que são utilizados, calculados com margem de segurança para os itens em que coube tal margem.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Todos os serviços a serem prestados devem estar em acordo com as recomendações do fabricante, resoluções, normas, portarias e demais legislações aplicáveis da ANVISA, DIVISA (DF), CNEN,

Ministério do Trabalho, ou outro que couber, conforme as aplicações destas ao serviço demandado neste documento. Em caso de recomendações e/ou legislações conflitantes, deve-se seguir a recomendação do órgão regulador/fiscalizador nacional, caso persista o conflito deve ser seguida àquela conduta que for mais rigorosa de modo a respeitar tanto os termos de garantia e segurança dos equipamentos quanto as exigências e recomendações dos órgãos fiscalizadores.

São requeridos os serviços de **Serviços de Dosimetria, Levantamento Radiométrico, Teste de Aceitação e Controle da Qualidade com a Elaboração de Relatórios e Documentação Técnica dos Serviços Realizados** para os equipamentos e ambientes que couber e testes de aceitação e controle com emissão de laudos para todos os equipamentos, acessórios e/ou periféricos. Esta prestação de serviço deverá ser realizada para os locais e demais informações contidas no item 7.

Devem ser realizados, **NO MÍNIMO**, todos os testes e laudos recomendados e exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através das instruções normativas vinculadas à Resolução - RDC nº 611, de 09 de março de 2022 e demais testes exigidos pelo fabricante/fornecedor dos equipamentos, visando atender tanto a legislação e exigências de fiscalização, **incluindo eventuais testes instruídos pelo fiscal do órgão regulador no ato da inspeção**, quanto as exigências do fabricante/fornecedor dos equipamentos de imagem nos termos de garantia do equipamento além das demais legislações em vigência pertinentes a cada tipo de equipamento e aplicações. Os laudos devem ser emitidos com conteúdo e formato aceito pelas agências de fiscalização.

O serviço oferecido deve suprir integralmente as exigências legais para as unidades de saúde do IGESDF quanto aos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4,5 e 4.6.

4.1. Testes Dosimétricos, de Controle da Qualidade e/ou de Desempenho com periodicidade diária ou semanal

**Os testes de periodicidade diária ou semanal poderão ser realizados por colaboradores do IGESDF ou de terceiras contratadas pelo IGESDF, a serem designados pelo núcleo, setor e/ou serviço do IGESDF onde se dará a prestação de serviço contratada, a critério da contratada.** Neste caso os colaboradores deverão ser devidamente instruídos e treinados pela contratada. A contratada deverá elaborar e disponibilizar um guia com as instruções por escrito de como proceder a execução destes testes, assim como disponibilizar e/ou manter os eventuais equipamentos extras (que não sejam já existente e de posse do IGESDF) e materiais de consumo para execução dos testes diários/semanais, sem custo extra ao contratual. Os equipamentos (objetos simuladores) já existentes no IGESDF serão mantidos pelo IGESDF. Os relatórios emitidos a partir destes testes deverão ser avaliados, revisados, assinados e um laudo resumido deve ser emitido mensalmente pela contratada contendo também as informações a respeito do executor do teste.

4.2. Testes Dosimétricos, de Controle da Qualidade e/ou de Desempenho com periodicidade superior à semanal

Os testes de periodicidade superior à semanal deverão ser executados por colaborador da contratada e acompanhados pelo Supervisor de Proteção Radiológica do núcleo, setor e/ou serviço do IGESDF onde se dará a prestação de serviço contratada.

4.3. Testes após reparos

**Os testes a serem realizados após reparos** deverão ser executados por colaborador da contratada, mesmo que a periodicidade na legislação também seja diária ou semanal.

Os testes após reparos deverão ser acompanhados pelo Supervisor de Proteção Radiológica do núcleo, setor e/ou serviço do IGESDF onde se dará a prestação de serviço contratada.

**Para efeito de estimativa, devem ser previstos que os testes após reparo corresponderão à quantidade de até 10% (ou da unidade executada, no caso de testes com periodicidade maior que mensal) da previsão anual dos demais testes.**

#### 4.4. Testes de aceite

**Os testes de aceite de equipamentos já existentes** em uso e que não foram avaliados deverão ser contabilizados durante a visita técnica e, caso a empresa julgue que deva existir diferenciação de valores para a primeira ordem de serviço, estes devem ser incluídos de forma discriminada na proposta comercial.

**Os testes de aceite de equipamentos novos** poderão ser solicitados, por meio termo aditivo, juntamente com a inclusão nos demais serviços requeridos neste documento.

Os testes de aceite para os aventais, protetores de tireoide e óculos plumbíferos quando da substituição ou aquisição serão contabilizados como teste periódico, por se tratar de simples substituição por equipamento semelhante, desde que esta adição ou substituição não altere o quantitativo máximo anual estimado contratualmente.

#### 4.5. Relatórios e Documentação Técnica dos Serviços Realizados

Os documentos elaborados devem ser disponibilizados na forma impressa, entregues ao(s) fiscal(is) do contrato, e também na forma digital disponibilizados em sítio da web da contratada ou em nuvem com livre acesso aos Supervisores de Radioproteção e fiscal do Contrato durante todo o período de prestação do serviço e por, no mínimo, 60 dias após o final do contrato. As cópias digitais dos documentos entregues devem ser em formato pdf ou outro acordado entre as partes, desde que permita que o conteúdo possa ser copiado como texto e imagem.

Todos os direitos sobre os documentos elaborados devem ser transferidos ao IGESDF.

A empresa a ser contratada não deve manter em sua posse cópia integral ou parcial destes documentos após 60 dias do final do contrato, exceto aqueles exigidos nos termos da lei.

#### 4.6. Quantitativo de equipamentos

Os quantitativos e demais informações técnicas dos equipamentos deverão ser confirmados pela interessada durante a visita técnica conforme item 5.1.1-k.

Os quantitativos contratados poderão ser redistribuídos inclusive entre as unidades de saúde do IGES e os equipamentos substituídos por similares, a critério da contratante, desde que o total contratado ou o tipo de teste a ser executado por ano não seja alterado ou ultrapassado.

##### 4.6.1. O quantitativo de Equipamentos, Salas ou Periféricos do HB estão descritos na tabela 1.

Tabela 1 - Quantitativo de Equipamentos e Periféricos para o HB\*

Equipamento, Sala ou Periférico	Quantidade
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	2
ARCO CIRÚRGICO	7
EQUIPAMENTO DE ANGIOGRAFIA / HEMODINÂMICA	1
RAIO X TELECOMANDADO	1
RAIO X FIXO	6
RAIO X MÓVEL	6
MAMÓGRAFO DIGITAL	1
DENSITÔMETRO	1
RAIO X PANORÂMICO	1

<b>Equipamento, Sala ou Periférico</b>	<b>Quantidade</b>
ULTRASSOM	17
RECEPTORES DE IMAGEM (PLATES)	6
MONITOR PARA DIAGNÓSTICO OU LAUDO (EXCETO DE EQUIPAMENTO DR)	4
NEGATOSCÓPIOS	2
SALAS DE LAUDO	3
AVENTAIS, PROTETORES DE TIREOIDE E ÓCULOS PLUMBÍFERO**	até 200 itens testados por ano

\*A localização, especificações e demais características devem ser apuradas em vistoria, caso seja de interesse da contratada, conforme item 5.1.1-k

\*\*pode incluir equipamentos que, apesar de semelhantes, devem ser testados com diferentes periodicidades e incluem os equipamentos de todos os Núcleos, Setores e/ou Serviços do HB.

4.6.2. O quantitativo de Equipamentos, Salas ou Periféricos do HRSM estão descritos na tabela 2.

Tabela 2 - Quantitativo de Equipamentos e Periféricos HRSM\*

<b>Equipamento, Sala ou Periférico</b>	<b>Quantidade</b>
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1
ARCO CIRÚRGICO	1
EQUIPAMENTO DE ANGIOGRAFIA / HEMODINÂMICA	0
RAIO X TELECOMANDADO	0
RAIO X FIXO	2
RAIO X MÓVEL	3
MAMÓGRAFO DIGITAL	1
RAIO X PANORÂMICO	1
ULTRASSOM	1
RECEPTORES DE IMAGEM (PLATES)	4
MONITOR PARA DIAGNÓSTICO OU LAUDO (EXCETO DE EQUIPAMENTO DR)	0
NEGATOSCÓPIOS	2
SALAS DE LAUDO	0
AVENTAIS, PROTETORES DE TIREOIDE E ÓCULOS PLUMBÍFERO**	até 100 itens testados por ano

\*A localização, especificações e demais características devem ser apuradas em vistoria, caso seja de interesse da contratada, conforme item 5.1.1-k

\*\*pode incluir equipamentos que, apesar de semelhantes, devem ser testados com diferentes periodicidades

4.6.3. O quantitativo de Equipamentos, Salas ou Periféricos das UPAs estão descritos na tabela 3.

Tabela 3 - Quantitativo de Equipamentos e Periféricos UPAs\*

<b>Equipamento, Sala ou Periférico</b>	<b>Quantidade</b>
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	0
ARCO CIRÚRGICO	0
EQUIPAMENTO DE ANGIOGRAFIA / HEMODINÂMICA	0
RAIO X TELECOMANDADO	0
RAIO X FIXO	13
RAIO X MÓVEL	1

Equipamento, Sala ou Periférico	Quantidade
MAMÓGRAFO DIGITAL	0
RAIO X PANORÂMICO	0
ULTRASSOM	0
RECEPTORES DE IMAGEM (PLATES)	13
MONITOR PARA DIAGNÓSTICO OU LAUDO (EXCETO DE EQUIPAMENTO DR)	0
NEGATOSCÓPIOS	0
SALAS DE LAUDO	0
AVENTAIS, PROTETORES DE TIREOIDE E ÓCULOS PLUMBÍFERO**	até 100 itens testados por ano

\*A localização, especificações e demais características devem ser apuradas em vistoria, caso seja de interesse da contratada, conforme item 5.1.1-k

\*\*pode incluir equipamentos que, apesar de semelhantes, devem ser testados com diferentes periodicidades

4.7. Os pagamentos serão proporcionais às quantidades solicitadas, após o aceite da entrega dos documentos pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme e dentro do prazo estabelecido pela normatização interna do IGESDF.

## 5. PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá:

5.0.1. Conter planilha discriminativa, contendo, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto, que deve incluir todos os testes que serão realizados, atendendo ao item 4;
- c) as quantidades discriminadas por unidade de saúde (HB, HRSM e UPAs);
  - os valores dos serviços relativos aos testes com **periodicidade superior a um ano** discriminados em **valores por unidade**, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sendo que nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;
  - os valores dos serviços relativos aos testes **com periodicidade igual ou menor a um ano** discriminados em **valores mensais e total por ano por equipamento**, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sendo que nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;
  - os valores dos serviços relativos aos **testes após reparos** discriminados em **valores máximos por unidade, na quantidade de 10% (ou da unidade executada, no caso de testes com periodicidade maior que mensal) da previsão dos demais testes**, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sendo que nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;
  - os valores dos serviços relativos aos **testes de aceite** discriminados em **valores por unidade**, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sendo que nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;
  - os valores relativos aos **relatórios e documentação técnica dos serviços realizados** devem estar inclusos nos valores acima discriminados.

- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
  - e) prazo para entrega dos materiais, documentos e periodicidade dos serviços previstos no objeto, conforme item 4;
  - f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
  - g) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
  - h) informações e/ou características técnicas dos produtos e serviços do objeto descrito no item 4;
  - i) garantia do objeto descrito no item 4 no que couber, e;
  - j) termo de vistoria ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação às necessidades e peculiaridades do local de execução do objeto (ou indicação deste documento presente em forma de anexo).
- Caso as empresas interessadas julguem necessário realizar um reconhecimento dos locais antes da apresentação das propostas, estas deverão emitir um laudo e anexa-lo à proposta comercial, a fim atestar que tomaram conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, as dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.
  - As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com as Chefias dos Núcleos, Setores e/ou Serviços com equipamentos e/ou fontes emissores de radiação ionizante do IGESDF para o devido acordo entre as partes.
  - A ausência do termo de vistoria anexo à proposta comercial será considerado como declaração de abstenção à visita técnica.

#### 5.0.2. Prever e descrever, no mínimo:

- a) a cobrança e emissão de nota fiscal, a critério da Gerência Financeira do IGES;
- b) a necessidade de indicação pelo IGESDF de um colaborador para fornecer as informações necessárias sobre os Programas de Proteção Radiológica e Garantia da Qualidade para empresa a ser contratada e assegurar junto ao(s) Fiscal(is) do Contrato que a documentação a ser entregue está em acordo com as exigências previstas em contrato;
- c) que a fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.
- d) que o IGESDF poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo parte proporcional ou total do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, somente após a devida comunicação formal de suposta irregularidade à empresa, caso esta não venha a saná-la no prazo previsto.
- e) que o IGESDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) que havendo ampliação do IGESDF, poderão ser incluídas na prestação de serviço novos equipamentos, acessórios, periféricos e ambientes por termo aditivo;
- g) a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa; e

h) que havendo alteração na legislação, determinação por órgão fiscalizador ou necessidade e intenção pelo IGESDF, os serviços do item 4 poderão ser revistos e a empresa contratada terá que suprir as possíveis readequações, para mais ou para menos, em até 25% do valor do contrato. Alterações contratuais que discordantes do descrito neste item ainda poderão ser acordadas por termo aditivo.

#### 5.1. Critério de aceitabilidade e julgamento das propostas

5.1.1. A avaliação das propostas será classificada como critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no Art.24 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio da apresentação de contratos anteriores, semelhantes, apresentados no ato da entrega documental.

5.1.2. De acordo com o Art. 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o IGESDF:

- I - Dirigente ou empregado do IGESDF;
- II - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II; e
- IV - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a III tenham participação societária.

Parágrafo único – para fins deste artigo entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade por ações ou outras modalidades que admita acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

#### 6. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

##### 6.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;



- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

#### 6.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### 6.1.3. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

#### 6.1.4. Referentes à Habilitação Técnica:

6.1.4.1. A empresa deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) Possuir equipe com profissional legalmente habilitado para execução dos serviços e responsabilização pelos laudos, nos termos da RDC 611;

I- Serão aceitos a apresentação de certificados e/ou provas de títulos expedidos por associação de classe, por conselho da categoria (se couber), ou com reconhecimento pelo MEC em nome do profissional legalmente habilitado.

b) Estar habilitada para a prestação dos serviços, conforme exigências da legislação nacional e distrital.

c) Atestado(s) ou Declarações de Capacidade Técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por Unidade de Saúde de média e alta complexidade, que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto do presente Elemento Técnico. É necessário que os atestados de capacidade técnica sejam condizentes com o serviço.

I- Serão aceitos atestados que comprovem que a empresa tenha mais de um ano de criação, que possui os equipamentos necessários para a execução do serviço e que forneceu o serviço há pelo menos uma empresa de porte similar às unidades de saúde do IGESDF, aceitando-se a soma de atestados, com cadastro e homologação no conselho da categoria (se couber).

d) Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

#### 6.2. Qualificação Econômico - Financeira:

6.2.1. A empresa deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em serviços compatíveis em quantidade com objeto desse Elemento Técnico por período não inferior a 1 (um) ano.

6.2.2. É fundamental que a empresa apresente uma boa situação financeira, sendo necessária a apresentação de Balanço Patrimonial nos seguintes moldes:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} ;$$

## Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ;$$

6.2.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), E deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.2.4. Certidão Negava de Protesto de Títulos;

6.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

## 7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues e/ou executados nos Núcleos, Setores e/ou Serviços das unidades de saúde do IGES conforme descrito a Especificação do Objeto.

7.1.1. Endereços para entrega dos produtos e execução dos serviços:

7.1.1.1. **Hospital de Base (HB):** SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900 - Brasília-DF, Núcleo de Hemodinâmica (NUHMD), Núcleo de Radiologia e Imaginologia (NURIM), setor de imagem no Núcleo de Medicina Nuclear (NUMEN), quarto terapêutico do Núcleo de Medicina Nuclear (NUMEN), Serviço de Urologia (SSE07) e Núcleo de Radioterapia (NURAD).

7.1.1.2. **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM):** AC Avenida dos Alagados Conjuntos A, B, C e D s/n Santa Maria DF, no Núcleo, Setor e/ou Serviço: Núcleo de Radiologia e Imaginologia (NURIM), Serviço de Odontologia, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial (SEOCB), Centro Cirúrgico e Pronto Socorro.

7.1.1.3. 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento- UPA/24h, segue endereço de cada Unidade:

a) Unidade de Pronto Atendimento –**UPA/24h Sobradinho** – DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER Sobradinho II, DF, CEP: 73080-050;

b) Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Ceilândia**, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte, DF – CEP: 72.225-270;

c) Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Samambaia**, QS 107, Conjunto 4, Área Especial – Samambaia Sul, DF – CEP: 72.322-700;

d) Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Recanto das Emas**, Quadra 400-600, Área Especial, Recanto das Emas, DF – CEP: 72.630-250;

e) Unidade de Pronto Atendimento– **UPA/24h Núcleo Bandeirante DF** – 075 Km 180, Área Especial EPNB, ponto de referência Placa das Mercedes, CEP: 71.732 -010; e

f) Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h São Sebastião**, Quadra 102, conjunto 1, lote 1, São Sebastião, CEP: 71.692-102;

- g) Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24h de Brazlândia**, Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde, Brazlândia, CEP: 72737-000;
- h) Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24h do Paranoá**, Paranoá Parque Q ½ Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá/DF, CEP: 71.587-032;
- i) Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24h do Gama**, Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama/DF, CEP: 72445-070;
- j) Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24h de Ceilândia II**, Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia/DF, CEP: 72.262-104;
- k) Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24h de Vicente Pires**, Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires /DF, CEP: 72007-240;
- l) Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24h do Riacho Fundo II**, QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II /DF, CEP 71880-140;
- m) Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24h Planaltina**, Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt 1, Planaltina/DF, CEP: 73.402-006.

7.1.1.4. Havendo ampliação do IGESDF, serão incluídas novas Unidades por termo aditivo.

7.1.2.

7.1.3. O representante da contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

7.1.4. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

7.2. Os serviços deverão ser executados e laudos entregues no interior do local designado pela chefia responsável pelo equipamento atendido.

7.3. O prazo para início da execução dos testes será de até 15 dias corridos contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento e a entrega dos laudos será em até 10 (dez) dias corridos após a finalização dos testes, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

7.3.1. Para os testes após reparo, a contratada deverá iniciar o serviço em até vinte e quatro (24) horas da solicitação e a entrega dos laudos será em até dois dias corridos, sendo que as informações para autorização quanto retorno de operação deverá ser fornecido de forma imediata, ao fim dos testes, para o Supervisor de Proteção Radiológica.

7.4. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material e ou serviço;
- c. A marca e o nome comercial, se couber;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;

7.5. O prazo de validade constante nos laudos entregues devem ser aqueles previstos na legislação específica;

7.6. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF sem prejuízo das demais responsabilizações previstas em lei.

## 8. VIGÊNCIA

8.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 24 meses para a prestação do serviço de Serviços de Dosimetria, Levantamento Radiométrico, Teste de Aceitação e Controle da Qualidade com a Elaboração de Relatórios e Documentação Técnica dos Serviços Realizados.

8.1.1. Caso seja do interesse de ambas as partes contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo especificando e adequando os quantitativos solicitados a realidade presente do IGESDF e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.1.2. A Empresa será reavaliada a cada 12 (doze) meses para o cumprimento dos requisitos estabelecidos em Contrato, atrelado ao desempenho da Empresa e a satisfação da Contratante, quanto à prestação do serviço. Ficando responsáveis pela avaliação dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde do IGESDF, as chefias de cada Unidade Hospitalar e das UPAS do IGESDF.

a) Em caso de avaliação negativa, a critério do(s) Fiscal(is) do contrato, as prestações do serviço, assim como seus pagamentos poderão ser suspensos pelo IGESDF sem ônus à contratante.

8.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviços, produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Todos os casos de rescisão contratual deverão se oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - A empresa reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa;

III - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;

IV - Em caso de rescisão por parte da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a Contratante poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a empresa negligenciar a prestação de serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei.

V - A empresa poderá solicitar rescisão no caso de descumprimento, pela Contratante, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, com a comprovação de repasse dos recursos pelo IGESDF.

VI - Em caso de rescisão por parte da Contratante não caberá à empresa direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

VII - Dos atos de rescisão praticados pela Contratante cabem à empresa, recursos processuais:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
- Pedido de reconsideração de decisão da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- A Contratante poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa compromete-se a:

- 9.1. Executar os serviços com pessoal legalmente habilitado para tal;
- 9.2. Respeitar as determinações do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.
- 9.3. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, respeitando as exigências legais e recomendações da CNEN e ANVISA, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 9.4. Atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados.
- 9.5. Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do IGESDF.
  - 9.5.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 4. O atraso na Nota Fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 9.6. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 9.7. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 9.8. Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a IGESDF durante a execução dos serviços.
- 9.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade e de circulação do IGESDF.
- 9.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) e serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.12. Substituir, após solicitação do(s) Fiscal(is), ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
  - 9.12.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto fornecido com avarias ou defeitos ou serviço inadequado, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 9.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF, suas Unidades de Saúde ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.
- 9.15. Entregar os produtos e serviços conforme as exigências deste instrumento.
- 9.16. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 9.17. Manter a prestação de serviço com equipamentos devidamente calibrados e com licença de funcionamento emitida pelos órgãos de vigilância e fiscalização em consonância com a legislação em

vigência.

9.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e/ou conforme a legislação vigente na data da execução do serviço, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente das Unidades de Saúde do IGESDF, mensalmente e sempre que solicitadas.

9.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.20. Responder integralmente pelos danos causados nas Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte das Unidades de Saúde do IGESDF e dos participantes.

9.21. Não utilizar em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º da Constituição Federal.

9.22. Trabalhar em harmonia com a equipe de colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF.

9.23. Arcar com a responsabilidade civil e trabalhista por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, às Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros.

9.24. Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração do contrato com outro fornecedor, conforme Art.35 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.25. Apresentar à Contratante, no prazo de 20 dias antes ao início da execução dos serviços ou da troca do pessoal designado:

- a) A Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe do prestador que irá atuar nas unidades do IGESDF, informando nome, CPF, carga horária, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional (se couber), conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponibilizados às Unidades de Saúde do IGESDF para a execução do serviço;
- b) Os empregados deverão estar devidamente identificados por meio de crachá; e
- c) Qualquer alteração deverá ser informada imediatamente ao IGESDF.

9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas das Unidades de Saúde do IGESDF.

9.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Unidades de Saúde do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.

- 9.31. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte das Unidades de Saúde do IGESDF, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente ao serviço.
- 9.32. A empresa deverá garantir a substituição imediatamente, em caso de eventual ausência dos profissionais, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente e de modo oficial o respectivo substituto ao gestor, fiscal e equipe responsável pelo contrato.
- 9.33. Encaminhar às Unidades de Saúde do IGESDF, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 9.34. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT às Unidades de Saúde do IGESDF.
- 9.35. Comunicar às Unidades de Saúde do IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço, etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação; e obriga-se a repassar as alterações ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em tempo hábil.
- 9.36. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, preferencialmente, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 9.37. Arcar com os custos de alimentação dos seus funcionários durante o período de trabalho e fixar o dia para o pagamento dos benefícios, tais como, vale alimentação e vale transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- 9.38. Em caso de prorrogação do contrato, nenhum prestador de serviços poderá estar com férias vencidas.
- 9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.
- 9.40. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.
- 9.41. Fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme artigo 155 da CLT.
- 9.42. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.43. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Ato Convocatório ou na Seleção de Fornecedores, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.44. Utilizar profissionais, na prestação dos serviços em cada uma das instalações, habilitados e que detenham conhecimento do parque tecnológico, além de possuir especialidade para desempenhar os serviços com excelência. Caso seja detectada inadequação ou incapacidade técnica do profissional o mesmo deverá ser substituído após a devida notificação prevista no item 14.
- 9.45. A EMPRESA deverá comunicar ao IGESDF, com 20 dias de antecedência, qualquer demanda relacionada com: Manutenção Predial, Engenharia Clínica, Tecnologia da Informação, entre outras áreas para ciência dos envolvidos e colaboração na execução dos serviços contratados.



- 9.46. Informar a CONTRATANTE de imediato, caso sejam constatadas irregularidades nos ambiente e equipamentos avaliados.
- 9.47. Respeitar as regras de acesso institucionais das unidades da CONTRATANTE;
- 9.48. Garantir que seu representante/colaborador coopere com os colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados;
- 9.49. Prestar os serviços ora contratados através de mão de obra própria, de forma que esta pessoa designada pela contratada a represente dentro das dependências do IGESDF, e também garantir que estes representantes/colaboradores não tenham nenhum vínculo empregatício com o IGESDF, em nenhuma hipótese;
- 9.50. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas para execução do serviço ou aquelas referentes a entrega de documentações, equipamentos ou suas instalações;
- 9.51. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 9.52. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 9.53. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades;
- 9.54. Enviar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ao(s) Fiscal(is) do Contrato e aos Supervisores de Radioproteção, relatórios com as previsões do serviços a serem executados;
- 9.55. Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados, no que couber.
- 9.56. Oferecer suporte técnico referente aos serviços contratados, em dias úteis e horário comercial conforme calendário do Distrito Federal.
- 9.57. Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados.
- 9.58. Fornecer ao(s) Fiscal(is) do contrato, cópias dos recibos que comprovem a execução do serviço com assinatura do responsável pelo recebimento;
- 9.59. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição, valor unitário e valor total;
- 9.60. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 9.61. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 9.62. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 9.63. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 9.64. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.65. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere ao IGESDF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

9.66. A empresa contratada deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde, (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho.

9.67. Comunicar aos responsáveis de todas as Unidades de Saúde descritas no item 7, com pelo menos seis meses antes do fim da vigência do contrato, intenção ou não de renovação contratual.

9.68. Implantar e dar início aos serviços contratados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações desse Instrumento

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua proposta.

10.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados, entregues, disponibilizados e/ou instalados os produtos e serviços.

10.3. Autorizar o pessoal da Contratada a ter acesso ao local da execução do serviço desde que observadas às normas de segurança das Unidades de Saúde do IGESDF ;

10.4. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.5. Garantir o contraditório e ampla defesa;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

I - A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa que prejudique a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

10.10. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei.

10.11. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços

10.12. Cada local deverá manter cópia dos documentos e relatórios dos serviços executados, devidamente organizados em arquivos à disposição do Executor do Contrato, da Vigilância Sanitária – DF e CNEN para eventuais consultas.

10.13. Cada local, por intermédio da Chefia do Núcleo, Setor e/ou Serviço da unidade de saúde, será responsável pela solicitação dos serviços ao fiscal/executor do contrato.

## 11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será avaliada pela Contratante, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis pela gestão da tecnologia e a fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável: As Chefias do HB, HRSM e UPAs – IGESDF onde o serviço será prestado, ou àqueles a quem a tarefa for designada pelo IGESDF, no que couber.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste elemento técnico e no instrumento contratual que será firmado.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico.

11.6. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

11.7. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 12. PAGAMENTO

12.1. O faturamento deverá ser contabilizado mensalmente com a soma dos pagamentos mensais com aqueles por serviço executado no mês calendário corrente, nos termos deste objeto.

12.2. O fornecimento de quantitativo excedente ao previsto neste objeto deverá ser expressamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE, sob pena não remuneração do serviço excedente.

12.3. O valor dos serviços excedentes não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 25% do valor do contrato.

12.4. A variação no fornecimento será solicitada e analisada pela contratada, que deverá aplicar glosa, quando necessário.

12.5. Para fins de conferência e atesto dos serviços prestados no momento da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir mensalmente:

- I - Relatórios dos testes;
- II - Nota Fiscal de Serviços – Na descrição dos serviços deverá constar:
  - a) A descrição clara do objeto do Contrato que será firmado;
  - b) Número do contrato que será firmado;
  - c) Resumo dos serviços prestados com seu respectivo quantitativo;

- d) Valor contratado;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total (por unidade de saúde);
- f) Vigência (período do faturamento); e
- g) Indicar o valor de retenção para a previdência social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS e pagamentos efetuados.

12.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

12.6.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

### 13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

13.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

13.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

### 14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - **Por atraso injustificado:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, e;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - **Por inexecução parcial ou total do contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, e;
- c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

1. **§ PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma

2. **§ PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido

3. **§ PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**
4. **§ PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
5. **§ PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação
6. **§ PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto
7. **§ PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**
8. **§ PARÁGRAFO OITAVO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial
9. **§ PARÁGRAFO NONO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

14.2. **O atraso injustificado no início da execução de uma solicitação de serviço superior a 30 (trinta) dias corridos em uma solicitação padrão ou superior a 3 (Três) dias em uma solicitação de serviços após reparo de equipamentos**, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB ou IGESDF.

#### 15. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 05/outubro/2021.

#### **Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 1/2021:**

Thyago Fressatti Manguiera

Físico

Matrícula: 746-7

#### **Identificação do Responsável da área técnica:**

Elaine Araújo Rocha Silva

Gerente Apoio Diagnóstico e Terapêutico - HB

Matrícula: 008-1

Irene Ferreira de Lima

Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica

Matrícula: 022-0

Ubirajara dos Santos Silveira

Gerente Apoio Diagnóstico e Terapêutico - HRSM

Matrícula: 457-5

Raphael Lanza e Passos

Chefe do Núcleo de Hemodinâmica - HB

Matrícula: 010-9

Mariel Cadena da Matta

Gerente de Engenharia Clínica

Matrícula: 865-5

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Diretoria de Atenção à Saúde, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Nestor Francisco Miranda Júnior

Diretor de Atenção à Saúde

Matrícula: 585-6



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO FRESSATTI MANGUEIRA - Matr.0000746-7, Físico**, em 13/04/2022, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 13/04/2022, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NESTOR FRANCISCO MIRANDA JUNIOR - Matr.000585-6, Diretor(a)**, em 13/04/2022, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE FERREIRA DE LIMA - Matr.0000022-0, Superintendente substituto(a)**, em 13/04/2022, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA DOS SANTOS SILVEIRA - Matr.0000457-5, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 14/04/2022, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ODON VIANA DA SILVA - Matr.0000762-2, Superintendente do Hospital Regional de Santa Maria**, em 14/04/2022, às 22:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LANZA E PASSOS - Matr.1672268-X, Chefe do Núcleo de Hemodinâmica**, em 15/04/2022, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 19/04/2022, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **71384421** código CRC= **E5BC9B19**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF  
35508900

---